LEI N° 1.178 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Criação Batalhão de Fiscalização e Controle de Urgências Ambientais com Abrangência Territorial para o Município de Teotônio Vilela no Estado do Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no município de Teotônio Vilela – AL, o Batalhão Municipal Ambiental, que será promovido pela Guarda municipal, que irá fiscalizar as áreas ambientais do Município de Teotônio Vilela.

Parágrafo primeiro: O Batalhão de que trata o artigo 1 terá competência para desenvolver trabalho de conscientização, preservação do meio ambiente e direcionar ao setor competente para lavratura de autos administrativos nos casos potencialmente lesivos ao meio ambiente.

- Art. 2º O Batalhão Municipal Ambiental será composto por 4 (quatro) guardas municipais, escolhidos a critério da administração pública, devendo desenvolver atividades do Município ao meio ambiente.
- Art. 3° A critério da administração pública, e com base nas escalas de trabalho da Guarda Municipal, o agente cedido ao Batalhão Municipal Ambiental poderá desenvolver suas atividades cumuladas com as atribuições da Guarda Municipal.
- Art. 4° Os membros do Batalhão Municipal Ambiental serão convocados, sempre que se fizer necessário, pela secretaria de Meio Ambiente do Município de Teotônio Vilela, que se farão apresentar imediatamente, sob pena de abertura de sindicância.
- Art. 5° Os membros do Batalhão Municipal Ambiental terão poder de polícia, podendo fiscalizar os crimes ambientais, fiscalizar as áreas de proteção, conter ocupações irregulares, fazer apreensões de equipamentos irregulares em áreas públicas, fiscalizar criatório de animais clandestinos, fazer visitas em estabelecimentos residenciais e comerciais a fim de manter a regularização ambiental, promover toda e qualquer atividade que vise a proteção e controle do meio

M

ambiente, recolher os animais silvestre encontrados em desacordo com a legislação nacional, dente as atribuições previstas no Estatuto Municipal da Guarda Civil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela -AL, 08 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUÉ DE JESUS PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 08 de dezembro de 2021

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio